



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 06 /2021 de 12 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Estabelece as Diretrizes Orçamentárias com vistas à Elaboração da Proposta Orçamentária do município de Governador Lindenberg, para o exercício de 2022, e dá outras providências”.

Salientamos que a LDO é um dos 03 (três) instrumentos legais – os outros dois são o PPA e LOA – que regulam as finanças públicas no Brasil. A LDO, como o próprio nome já diz, dá as diretrizes que deverão ser seguidas na elaboração da proposta orçamentária anual, devendo estar em acordo com as metas contidas no Plano Plurianual de Ações (PPA).


Na LDO estão contidas de forma genéricas as ações que englobam as várias atuações do poder público municipal, a saber: educação, saúde, ação social, agricultura, infraestrutura, energia, administração de uma forma em geral, além da execução de programas e convênios firmados com as diversas esferas de governo e organizações e outras ações descritas.

Insta esclarecer, que na elaboração da Proposta Orçamentária é que serão detalhadas por meio de programas, projetos e ações especiais às diversas ações governamentais decorrentes das metas previstas no presente Projeto de Lei.

Assim sendo, solicitamos que a referente proposição seja acolhida, discutida e aprovada por essa Edilidade, dentro das ações norteadoras que regulam o funcionamento desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Governador Lindenberg/ES, 12 de abril de 2021.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
PROTOCOLO
Nº 177/2021 Livro _____
Governador Lindenberg em 29/04/2021

FUNCIONÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 06/2021 DE 12 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, faço saber que a Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O orçamento do município de Governador Lindenberg-ES, para o exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 e segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei que compreendem:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições sobre transparência; e
- VII - disposições finais.

**SEÇÃO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**SEÇÃO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 5º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**SEÇÃO III
METAS ANUAIS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2021 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**SEÇÃO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

**SEÇÃO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Art. 10 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**SEÇÃO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia de receita e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**SEÇÃO IX
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

Art. 12 - O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO X

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria da STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

SEÇÃO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SEÇÃO XII
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
RESULTADO NOMINAL**

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**SEÇÃO XIII
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 17 - As prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração municipal.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas, no mínimo em função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 21 - O Poder Legislativo, as autarquias, as fundações, os fundos municipais e demais entidades que integram o orçamento do município, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, suas propostas orçamentárias para o exercício de 2022, observadas as determinações contidas nesta lei, até 31 de julho de 2021.

I - a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no art. 29-A da Constituição Federal.

II - o repasse mensal ao Poder legislativo, a que se refere o art.168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos art. 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64, limitado ao valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, compatível com o disposto na Constituição Federal, sendo aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no exercício anterior o percentual de repasse previsto na Constituição Federal.

III - A participação e respectivo repasse do duodécimo do Poder Legislativo no orçamento se dará na forma da redação do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV



**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar a tendência do presente exercício, os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional assuas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo (art. 9º da LRF):

I – obras não iniciadas;

II – desapropriações;

III – instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV – contratação de pessoal;

V – fomento ao esporte;

VI – fomento a cultura;

VII – dotação para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades, e;

VIII – racionamento dos gastos com diárias, adiantamentos concedidos e viagens.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigação constitucional e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 3º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, relativo a no mínimo 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto no art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e estejam previstos no Plano Plurianual para o exercício em referência. (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 38 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto nos Art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, e a despesa com folha de pagamento projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos, atendidas as seguintes condições:

I - existência de prévia dotações orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 44 – O Município de Governador Lindenberg poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- I** - Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- II** - Serviços de transporte de pacientes para consulta e exames nas diversas especialidades;
- III** - Serviços de transporte de pacientes para hemodiálise, quimioterapia e radioterapia;
- IV** - Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- V** - Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- VI** - Serviços prestados no Cemitério Municipal, nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;
- VII** - Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência;
- VIII** - Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente;

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 45- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 46 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 47 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 49 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 12 de abril de 2021.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

METAS E PRIORIDADES

| PROJETO/ATIVIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA |
|--|--------------------------|--------------------|
| 2.001 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | Percentual | 100 |
| 2.002 - Manutenção e Conservação da Frota de Veículos | Percentual | 1% |
| 2.003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração | Percentual | 100% |
| 2.004 - Manutenção e Conservação de Veículos | Percentual | 100% |
| 2.005 - Tecnologia da Informação | Percentual | 100% |
| 2.006 - Publicação dos Atos Oficiais | Percentual | 100% |
| 2.007 - Contribuição à Associações e Confederações de Apoio aos Municípios | Percentual | 100% |
| 2.008 - Manutenção de Atividades Esportivas | Percentual | 10% |
| 2.009 - Realização de Eventos Festivos e Culturais | Percentual | 5% |
| 2.010 - Manutenção de Áreas de Lazer | Percentual | 5% |
| 2.011 - Manutenção das Atividades Turísticas | Percentual | 1% |
| 2.012 - Instalação e Manutenção de Aparelho/Retransmissor de Sinal de TV | Percentual | 50% |
| 2.013 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil | Percentual | 10% |
| 2.014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças | Percentual | 100% |
| 2.015 - Implementação da Publicidade Fiscal | Percentual | 1% |
| 2.016 - Ações de Implementação da Arrecadação Municipal | Percentual | 70% |
| 2.017 - Contribuição e Demais Obrigações - PASEP | Percentual | 100% |
| 2.018 - Amortização, Juros e Encargos da Dívida | Percentual | 100% |
| 2.019 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais | Percentual | 100% |
| 2.020 - Restituição de Saldos de Convênio | Percentual | 100% |
| 2.021 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura | Percentual | 100% |
| 2.022 - Treinamento e Capacitação de | Percentual | 15% |



**REFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| | | |
|---|------------|------|
| Servidores | | |
| 2.023 - Manutenção e Conservação de Veículos | Percentual | 100% |
| 2.024 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental | Percentual | 100% |
| 2.025 - Treinamento e Capacitação de Servidores - Ensino Fundamental | Percentual | 10% |
| 2.026 - Pagamento dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental | Percentual | 100% |
| 2.027 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental | Percentual | 100% |
| 2.028 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental | Percentual | 100% |
| 2.029 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil | Percentual | 100% |
| 2.030 - Treinamento e Capacitação de Servidores - Educação Infantil | Percentual | 10% |
| 2.031 - Pagamento dos Profissionais do Magistério Educação Infantil | Percentual | 100% |
| 2.032 - Merenda Escolar Educação Infantil | Percentual | 100% |
| 2.033 - Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil | Percentual | 100% |
| 2.034 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Superior | Percentual | 80% |
| 2.035 - Apoio à Escola Família Agrícola | Percentual | 5% |
| 2.036 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública | Percentual | 100% |
| 2.037 - Promoção de Atividades Culturais | Percentual | 25% |
| 2.038 - Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde | Percentual | 100% |
| 2.039 - Treinamento e Capacitação de Servidores | Percentual | 20% |
| 2.040 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde | Percentual | 5% |
| 2.041 - Manutenção e Conservação de Veículos | Percentual | 100% |
| 2.042 - Manutenção das Atividades das Unidades e Postos de Saúde | Percentual | 100% |
| 2.043 - Manutenção das Atividades do PSF | Percentual | 100% |
| 2.044 - Manutenção das Atividades do PAC'S | Percentual | 100% |



**REFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| | | |
|---|------------|------|
| 2.045 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal | Percentual | 100% |
| 2.046 - Assistência Pré-Natal e Puerpério | Percentual | 100% |
| 2.047 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde | Percentual | 100% |
| 2.048 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmacêutica | Percentual | 100% |
| 2.049 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade | Percentual | 100% |
| 2.050 - Participação em Consórcio Público - Saúde | Percentual | 100% |
| 2.051 - Programas e benefícios Eventuais Vinculados a Saúde | Percentual | 100% |
| 2.052 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social | Percentual | 100% |
| 2.053 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar | Percentual | 100% |
| 2.054 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Percentual | 15% |
| 2.055 - Proteção Social Básica | Percentual | 100% |
| 2.056 - Apoio ao Desenvolvimento das Atividades da APAE | Percentual | 100% |
| 2.057 - Proteção Social Especial de Média Complexidade | Percentual | 100% |
| 2.058 - Proteção Social de Alta Complexidade | Percentual | 100% |
| 2.059 - Benefícios Eventuais | Percentual | 100% |
| 2.060 - Cadastro Único do Bolsa Família | Percentual | 100% |
| 2.061 - Gestão do SUAS | Percentual | 100% |
| 2.062 - Benefício de Prestação Continuada | Percentual | 100% |
| 2.063 - Combate a Pobreza | Percentual | 100% |
| 2.064 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social | Percentual | 100% |
| 2.065 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico | Percentual | 100% |
| 2.066 - Manutenção e Conservação de Veículos e Máquinas | Percentual | 100% |
| 2.067 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública | Percentual | 100% |



**REFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| | | |
|--|------------|------|
| 2.068 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura | Percentual | 100% |
| 2.069 - Manutenção e Conservação de Veículos e Maquinários | Percentual | 100% |
| 2.070 - Assistência ao Produtor Rural | Percentual | 10% |
| 2.071 - Manutenção e Melhoria de Estradas Vicinais | Percentual | 85% |
| 2.072 - Participação em Consórcio Público - Agricultura | Percentual | 1% |
| 2.073 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente | Percentual | 100% |
| 2.074 - Manutenção e Conservação de Veículos | Percentual | 100% |
| 2.075 - Preservação e Reflorestamento de Áreas | Percentual | 10% |
| 2.076 - Programa de Educação Ambiental | Percentual | 10% |
| 2.077 - Programa de Coleta Seletiva de Recicláveis e Resíduos Especiais | Percentual | 75% |
| 2.078 - Manutenção das Atividades do Consórcio | Percentual | 100% |
| 2.079 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno | Percentual | 100% |
| 2.080 - Contratação de Serviços de Saúde Complementar à Rede Pública | Percentual | 100% |
| 3.001 - Renovação da Frota de Veículos | Percentual | 10% |
| 3.002 - Realização de Concurso Público | Percentual | 1% |
| 3.003 - Construção, Ampliação e Melhoria em Espaços Esportivos | Percentual | 20% |
| 3.004 - Renovação da Frota de Veículos | Percentual | 5% |
| 3.005 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede Física do Ensino Fundamental | Percentual | 5% |
| 3.006 - Aquisição de Veículos - Ensino Fundamental | Percentual | 2% |
| 3.007 - Construção, Reforma e Ampliação na Rede Física da Educação Infantil | Percentual | 10% |
| 3.008 - Renovação da Frota de Veículos - Saúde | Percentual | 5% |
| 3.009 - Construção, Reforma e Ampliação de Postos e Unidades de Saúde | Percentual | 10% |
| 3.010 - Projeto Habitacional | Percentual | 1% |



**REFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| | | |
|---|------------|------|
| 3.011 - Aquisição de Veículos | Percentual | 2% |
| 3.012 - Renovação da Frota de veículos e Maquinários | Percentual | 2% |
| 3.013 - Urbanização e Infra-Estrutura Urbana | Percentual | 15% |
| 3.014 - Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública | Percentual | 30% |
| 3.015 - Drenagem e Pavimentação de Ruas | Percentual | 10% |
| 3.016 - Construção, Ampliação e reforma de Centros Comunitários | Percentual | 5% |
| 3.017 - Construção, reforma e ampliação de Imóveis Públicos | Percentual | 20% |
| 3.018 - Aquisição de Imóveis | Percentual | 1% |
| 3.019 - Construção e Reforma de Pontes | Percentual | 30% |
| 3.020 - Ampliação e implementação do sistema de saneamento básico | Percentual | 50% |
| 3.022 - Regularização Fundiária | Percentual | 40% |
| 3.023 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas | Percentual | 10% |
| 3.024 - Construção de Barragens e Represas | Percentual | 25% |
| 4.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal | Percentual | 100% |
| 5.001 - Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal | Percentual | 2% |
| 6.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos | Percentual | 100% |
| 6.002 - Contribuição ao PASEP | Percentual | 100% |
| 6.003 - Operação e Manutenção do Sistema de Água | Percentual | 100% |
| 6.004 - Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto | Percentual | 100% |
| 6.005 - Atividades de Consórcio Públicos | Percentual | 100% |
| 7.001 - Ampliação, Reforma e Aparelhamento do Sistema de Água | Percentual | 5% |
| 9.999 - Reserva de Contingência | Percentual | 1% |

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2022 | | | | 2023 | | | | 2024 | | | |
|---|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) X 100 | % RCL (a / RCL) X 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) X 100 | % RCL (b / RCL) X 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) X 100 | % RCL (c / RCL) X 100 |
| | Receita Total | 40.700.000,00 | 39.289.506,71 | 0,027 | 101,750 | 42.043.000,00 | 39.278.005,19 | 0,027 | 100,102 | 43.400.000,00 | 39.277.119,99 | 0,027 |
| Receitas Primárias (I) | 40.150.000,00 | 38.758.567,43 | 0,027 | 100,375 | 41.693.000,00 | 38.951.023,24 | 0,027 | 99,269 | 43.150.000,00 | 39.050.869,30 | 0,027 | 97,846 |
| Receitas Primárias CORRENTES | 39.350.000,00 | 37.986.292,11 | 0,026 | 98,375 | 40.893.000,00 | 38.203.635,95 | 0,026 | 97,364 | 42.350.000,00 | 38.326.667,09 | 0,026 | 96,032 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.318.640,00 | 1.272.941,40 | 0,001 | 3,297 | 1.365.000,00 | 1.275.229,58 | 0,001 | 3,250 | 1.412.000,00 | 1.277.863,90 | 0,001 | 3,202 |
| Contribuições | 162.500,00 | 156.868,42 | 0,000 | 0,406 | 168.200,00 | 157.138,18 | 0,000 | 0,400 | 174.000,00 | 157.470,48 | 0,000 | 0,395 |
| Transferências Correntes | 36.251.860,00 | 34.995.520,80 | 0,024 | 90,630 | 37.686.800,00 | 35.208.294,50 | 0,024 | 89,730 | 39.032.000,00 | 35.324.067,92 | 0,024 | 88,508 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.617.000,00 | 1.560.961,48 | 0,001 | 4,043 | 1.673.000,00 | 1.562.973,69 | 0,001 | 3,983 | 1.732.000,00 | 1.567.464,79 | 0,001 | 3,927 |
| Receitas Primárias de Capital | 800.000,00 | 772.275,32 | 0,001 | 2,000 | 800.000,00 | 747.387,30 | 0,001 | 1,905 | 800.000,00 | 724.002,21 | 0,000 | 1,814 |
| Despesa Total | 40.700.000,00 | 39.289.506,71 | 0,027 | 101,750 | 42.043.000,00 | 39.278.005,19 | 0,027 | 100,102 | 43.400.000,00 | 39.277.119,99 | 0,027 | 98,413 |
| Despesas Primárias (II) | 40.478.000,00 | 39.075.200,31 | 0,027 | 101,195 | 41.833.000,00 | 39.081.816,02 | 0,027 | 99,602 | 43.214.000,00 | 39.108.789,48 | 0,027 | 97,991 |
| Despesas Primárias Correntes | 37.478.000,00 | 36.179.167,87 | 0,025 | 93,695 | 38.833.000,00 | 36.279.113,65 | 0,025 | 92,460 | 40.214.000,00 | 36.393.781,18 | 0,025 | 91,188 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.590.000,00 | 19.876.435,95 | 0,014 | 51,475 | 21.300.000,00 | 19.899.186,80 | 0,014 | 50,714 | 22.057.000,00 | 19.961.645,98 | 0,014 | 50,016 |
| Outras Despesas Correntes | 16.888.000,00 | 16.302.731,92 | 0,011 | 42,220 | 17.533.000,00 | 16.379.926,86 | 0,011 | 41,745 | 18.157.000,00 | 16.432.135,20 | 0,011 | 41,172 |
| Despesas Primárias de Capital | 3.000.000,00 | 2.896.032,44 | 0,002 | 7,500 | 3.000.000,00 | 2.802.702,37 | 0,002 | 7,143 | 3.000.000,00 | 2.715.008,29 | 0,002 | 6,803 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (328.000,00) | (316.632,88) | 0,000 | -0,820 | (140.000,00) | (130.792,78) | 0,000 | -0,333 | (64.000,00) | (57.920,18) | 0,000 | -0,145 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 58.000,00 | 55.989,96 | 0,000 | 0,145 | 59.740,00 | 56.811,15 | 0,000 | 0,142 | 61.532,20 | 55.686,81 | 0,000 | 0,140 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 89.700,00 | 86.591,37 | 0,000 | 0,224 | 89.700,00 | 83.800,80 | 0,000 | 0,214 | 89.700,00 | 81.178,75 | 0,000 | 0,203 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | (369.700,00) | (347.234,29) | 0,000 | -0,899 | (169.960,00) | (158.782,43) | 0,000 | -0,405 | (92.167,80) | (83.412,11) | 0,000 | -0,209 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.500.000,00 | 1.448.016,22 | 0,001 | 3,750 | 1.280.000,00 | 1.195.819,68 | 0,001 | 3,048 | 1.060.000,00 | 959.302,93 | 0,001 | 2,404 |
| Dívida Consolidada Líquida | (4.000.000,00) | (3.861.376,69) | -0,003 | -10,000 | (4.020.000,00) | (3.755.621,17) | -0,003 | -9,571 | (3.440.000,00) | (3.113.209,51) | -0,002 | -7,800 |
| Receitas Primárias Advindas de PPP (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Despesas Primárias Advindas de PPP (V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |
| Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 |

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura, Emissão: 09/04/2021, às 18:01:04

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

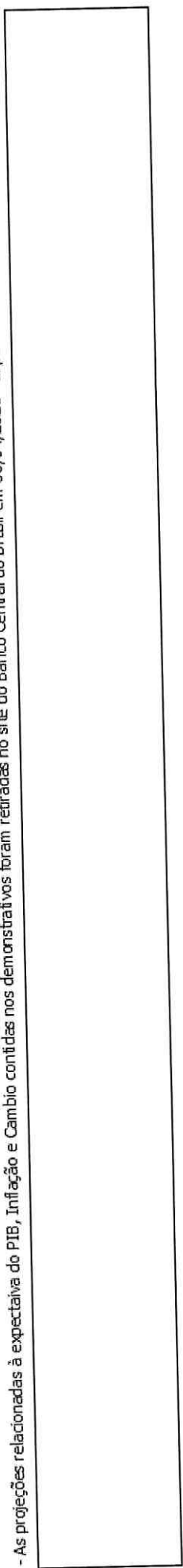
| VARIÁVEIS | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------------------------|--------------------|--------------------|
| | PIB real (crescimento % anual) | 2,34 | 2,41 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 3,59 | 3,33 | 3,23 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano) | 5,21 | 5,02 | 4,98 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação | 3,59 | 3,33 | 3,23 |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00 | 151.444.000.000,00 | 156.487.000.000,00 | 161.541.000.000,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 40.000.000,00 | 42.000.000,00 | 44.100.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
LEI: 1 LDO: 2022

| 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0359 | Valor Corrente / 1,0704 | Valor Corrente / 1,1050 |

Notas:
 - As Metas Anuais de Resultado Primário foram calculadas em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição;
 - O Resultado Nominal foi elaborado levando em consideração a metodologia "Acima da Linha" estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª Edição;
 - As projeções relacionadas à expectativa do PIB, Inflação e Câmbio contidas nos demonstrativos foram retiradas no site do Banco Central do Brasil em 06/04/2021 - Expectativas de Mercado.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2020 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2020 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|--------------------------------|--------|---------|---------------------------------|--------|---------|-------------------|---------------|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 36.630.000,00 | 0,029 | 90,410 | 46.284.964,50 | 0,033 | 114,240 | 9.654.964,50 | 26,358 |
| Receitas Primárias (I) | 43.750.141,73 | 0,035 | 107,984 | 46.229.132,65 | 0,033 | 114,103 | 2.478.990,92 | 5,666 |
| Receitas Primárias CORRENTES | 38.663.767,72 | 0,031 | 95,430 | 40.459.573,54 | 0,029 | 99,862 | 1.795.805,82 | 4,645 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.415.291,21 | 0,001 | 3,493 | 1.594.057,96 | 0,001 | 3,934 | 178.766,75 | 12,631 |
| Contribuições | 140.000,00 | 0,000 | 0,346 | 142.453,26 | 0,000 | 0,352 | 2.453,26 | 1,752 |
| Transferências Correntes | 35.442.476,51 | 0,028 | 87,479 | 37.183.936,68 | 0,027 | 91,777 | 1.741.460,17 | 4,913 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 1.666.000,00 | 0,001 | 4,112 | 1.539.125,64 | 0,001 | 3,799 | (126.874,36) | -7,616 |
| Receitas Primárias de Capital | 5.086.374,01 | 0,004 | 12,554 | 5.769.559,11 | 0,004 | 14,240 | 683.185,10 | 13,432 |
| Despesa Total | 36.630.000,00 | 0,029 | 90,410 | 42.500.346,61 | 0,030 | 104,899 | 5.870.346,61 | 16,026 |
| Despesas Primárias (II) | 49.964.999,77 | 0,040 | 123,323 | 42.906.430,16 | 0,031 | 105,902 | (7.058.569,61) | -14,127 |
| Despesas Primárias Correntes | 38.336.975,26 | 0,030 | 94,623 | 33.532.359,28 | 0,024 | 82,764 | (4.804.615,98) | -12,533 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 20.803.555,37 | 0,017 | 51,347 | 20.098.607,69 | 0,014 | 49,607 | (704.947,68) | -3,389 |
| Outras Despesas Correntes | 17.533.419,89 | 0,014 | 43,276 | 13.433.751,59 | 0,010 | 33,157 | (4.099.668,30) | -23,382 |
| Despesas Primárias de Capital | 11.144.874,51 | 0,009 | 27,508 | 8.890.920,88 | 0,006 | 21,945 | (2.253.953,63) | -20,224 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 483.150,00 | 0,000 | 1,193 | 483.150,00 | 0,000 | 1,193 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (6.214.858,04) | -0,005 | -15,339 | 3.322.702,49 | 0,002 | 8,201 | 9.537.560,53 | -153,464 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 55.831,85 | 0,000 | 0,138 | 55.831,85 | 0,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 31.392,98 | 0,000 | 0,077 | 31.392,98 | 0,000 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | (6.214.858,04) | -0,005 | -15,339 | 3.347.141,36 | 0,002 | 8,261 | 9.561.999,40 | -153,857 |
| Dívida Pública Consolidada | 2.200.000,00 | 0,002 | 5,430 | 662.229,83 | 0,000 | 1,635 | (1.537.770,17) | -69,899 |
| Dívida Consolidada Líquida | (1.700.000,00) | -0,001 | -4,196 | (9.788.431,66) | -0,007 | -24,160 | (8.088.431,66) | 475,790 |

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2020 | 125.928.000.000,00 |
| valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020 | 139.500.000.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

| |
|--|
| |
|--|

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|----------------------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 35.300.000,00 | 36.630.000,00 | 3,77 | 37.700.000,00 | -18,55 | 40.700.000,00 | 7,96 | 42.043.000,00 | 3,30 | 43.400.000,00 | 3,23 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 43.750.141,73 | 0,00 | 33.706.100,00 | -27,09 | 40.150.000,00 | 19,12 | 41.693.000,00 | 3,84 | 43.150.000,00 | 3,50 |
| Receitas Primárias CORRENTES | 0,00 | 38.663.767,72 | 0,00 | 31.636.100,00 | -21,81 | 39.350.000,00 | 24,38 | 40.893.000,00 | 3,92 | 42.350.000,00 | 3,56 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 1.415.291,21 | 0,00 | 1.255.850,00 | -21,22 | 1.318.640,00 | 5,00 | 1.365.000,00 | 3,52 | 1.412.000,00 | 3,44 |
| Contribuições | 0,00 | 140.000,00 | 0,00 | 154.800,00 | 8,67 | 162.500,00 | 4,97 | 168.200,00 | 3,51 | 174.000,00 | 3,45 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 35.442.476,51 | 0,00 | 32.132.400,00 | -13,59 | 36.251.860,00 | 12,82 | 37.686.800,00 | 3,96 | 39.032.000,00 | 3,57 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 1.666.000,00 | 0,00 | (1.906.950,00) | -223,90 | 1.617.000,00 | -184,80 | 1.673.000,00 | 3,46 | 1.732.000,00 | 3,53 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 5.086.374,01 | 0,00 | 2.070.000,00 | -64,12 | 800.000,00 | -61,35 | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 |
| Despesa Total | 35.300.000,00 | 36.630.000,00 | 3,77 | 37.700.000,00 | -11,30 | 40.700.000,00 | 7,96 | 42.043.000,00 | 3,30 | 43.400.000,00 | 3,23 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 49.964.999,77 | 0,00 | 36.655.000,00 | -14,57 | 40.478.000,00 | 10,43 | 41.833.000,00 | 3,35 | 43.214.000,00 | 3,30 |
| Despesas Primárias Correntes | 0,00 | 38.336.975,26 | 0,00 | 34.494.515,00 | 2,87 | 37.478.000,00 | 8,65 | 38.833.000,00 | 3,62 | 40.214.000,00 | 3,56 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 20.803.555,37 | 0,00 | 19.609.569,38 | -2,43 | 20.590.000,00 | 5,00 | 21.300.000,00 | 3,45 | 22.057.000,00 | 3,55 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 17.533.419,89 | 0,00 | 14.884.945,62 | 10,80 | 16.888.000,00 | 13,46 | 17.533.000,00 | 3,82 | 18.157.000,00 | 3,56 |
| Despesas Primárias de Capital | 0,00 | 11.144.874,51 | 0,00 | 2.160.485,00 | -75,70 | 3.000.000,00 | 38,86 | 3.000.000,00 | 0,00 | 3.000.000,00 | 0,00 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 483.150,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0,00 | (6.214.858,04) | 0,00 | (2.948.900,00) | -188,75 | (328.000,00) | -88,88 | (140.000,00) | -57,32 | (64.000,00) | -54,29 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.000,00 | 3,88 | 58.000,00 | 0,00 | 59.740,00 | 3,00 | 61.532,20 | 3,00 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.700,00 | 185,73 | 89.700,00 | 0,00 | 89.700,00 | 0,00 | 89.700,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 0,00 | (6.214.858,04) | 0,00 | (2.980.600,00) | -189,05 | (359.700,00) | -87,93 | (169.960,00) | -52,75 | (92.167,80) | -45,77 |
| Dívida Pública Consolidada | 215.000,00 | 2.200.000,00 | 923,26 | 2.156.000,00 | 225,57 | 1.500.000,00 | -30,43 | 1.280.000,00 | -14,67 | 1.060.000,00 | -17,19 |
| Dívida Consolidada Líquida | (4.285.000,00) | (1.700.000,00) | -60,33 | (1.744.000,00) | -82,18 | (4.000.000,00) | 129,36 | (4.020.000,00) | 0,50 | (3.440.000,00) | -14,43 |

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

RS 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|--------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|--------|----------------|--------|
| | 2019 | 2020 | % | 2021 | % | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % |
| Receita Total | 38.666.546,88 | 38.388.240,00 | 25,45 | 37.700.000,00 | -22,28 | 39.289.506,71 | 4,22 | 39.278.005,19 | -0,03 | 39.277.119,99 | 0,00 |
| Receitas Primárias (I) | 0,00 | 45.850.148,53 | 0,00 | 33.706.100,00 | -30,43 | 38.758.567,43 | 14,99 | 38.951.023,24 | 0,50 | 39.050.869,30 | 0,26 |
| Receitas Primárias CORRENTES | 0,00 | 40.519.628,57 | 0,00 | 31.636.100,00 | -25,39 | 37.986.292,11 | 20,07 | 38.203.635,95 | 0,57 | 38.326.867,09 | 0,32 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 0,00 | 1.483.225,19 | 0,00 | 1.255.850,00 | -24,83 | 1.272.941,40 | 1,36 | 1.275.229,58 | 0,18 | 1.277.863,90 | 0,21 |
| Contribuições | 0,00 | 146.720,00 | 0,00 | 154.800,00 | 3,69 | 156.868,42 | 1,34 | 157.138,18 | 0,17 | 157.470,48 | 0,21 |
| Transferências Correntes | 0,00 | 37.143.715,38 | 0,00 | 32.132.400,00 | -17,54 | 34.995.520,80 | 8,91 | 35.208.294,50 | 0,61 | 35.324.067,92 | 0,33 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 0,00 | 1.745.968,00 | 0,00 | (1.906.950,00) | -218,22 | 1.560.961,48 | -181,86 | 1.562.973,69 | 0,13 | 1.567.464,79 | 0,29 |
| Receitas Primárias de Capital | 0,00 | 5.330.519,96 | 0,00 | 2.070.000,00 | -65,77 | 772.275,32 | -62,69 | 747.387,30 | -3,22 | 724.002,21 | -3,13 |
| Despesa Total | 38.666.546,88 | 38.388.240,00 | 15,19 | 37.700.000,00 | -15,36 | 39.289.506,71 | 4,22 | 39.278.005,19 | -0,03 | 39.277.119,99 | 0,00 |
| Despesas Primárias (II) | 0,00 | 52.363.319,76 | 0,00 | 36.655.000,00 | -18,48 | 39.075.200,31 | 6,60 | 39.081.816,02 | 0,02 | 39.108.789,48 | 0,07 |
| Despesas Primárias Correntes | 0,00 | 40.177.150,07 | 0,00 | 34.494.515,00 | -1,84 | 36.179.167,87 | 4,88 | 36.279.113,65 | 0,28 | 36.393.781,18 | 0,32 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 21.802.126,03 | 0,00 | 19.609.569,38 | -6,90 | 19.876.435,95 | 1,36 | 19.899.186,80 | 0,11 | 19.961.645,98 | 0,31 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 18.375.024,05 | 0,00 | 14.884.945,62 | 5,73 | 16.302.731,92 | 9,53 | 16.379.926,86 | 0,47 | 16.432.135,20 | 0,32 |
| Despesas Primárias de Capital | 0,00 | 11.679.828,49 | 0,00 | 2.160.485,00 | -76,81 | 2.896.032,44 | 34,05 | 2.802.702,37 | -3,22 | 2.715.008,29 | -3,13 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 506.341,20 | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 0,00 | (6.513.171,23) | 0,00 | (2.948.900,00) | -184,69 | (316.632,88) | -89,26 | (130.792,78) | -58,69 | (57.920,18) | -55,72 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 58.000,00 | -0,88 | 55.989,96 | -3,47 | 55.811,15 | -0,32 | 55.686,81 | -0,22 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.700,00 | 172,65 | 86.591,37 | -3,47 | 83.800,80 | -3,22 | 81.178,75 | -3,13 |
| Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) | 0,00 | (6.513.171,23) | 0,00 | (2.980.600,00) | -184,97 | (347.234,29) | -88,35 | (158.782,43) | -54,27 | (83.412,11) | -47,47 |
| Dívida Pública Consolidada | 235.504,46 | 2.305.600,00 | 194,69 | 2.156.000,00 | 210,66 | 1.448.016,22 | -32,84 | 1.195.819,68 | -17,42 | 959.302,93 | -19,78 |
| Dívida Consolidada Líquida | (4.693.658,74) | (1.781.600,00) | 118,56 | (1.744.000,00) | -83,00 | (3.861.376,58) | 121,41 | (3.755.621,17) | -2,74 | (3.113.209,51) | -17,11 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | |
|---------------------|------|-------|-------|
| | 2020 | 2021* | 2022* |
| 2019 | | | 2023 |
| 4,31 | 4,52 | 4,80 | 3,33 |
| | | | 2024 |
| | | | 3,23 |

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária Municipal De Agricultura.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI: 1 LDO: 2022

| |
|--|
| |
|--|



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI: 1 LDO: 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PREFEITURA CONSOLIDADO | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|----------------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Resultado Acumulado | 63.946.915,04 | 100,000 | 52.169.193,26 | 100,000 | 49.825.257,56 | 100,000 |
| Total | 63.946.915,04 | 100% | 52.169.193,26 | 100% | 49.825.257,56 | 100% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2020 | % | 2019 | % | 2018 | % |
| Patrimônio | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Reservas | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |
| Total | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% | 0,00 | 100% |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | Compensação |
|---|---|-----------------------------|------------------------------|----------|----------|--|
| | | | 2022 | 2023 | 2024 | |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da | Concessão de isenção em caráter não geral | PROPRIETÁRIO DE IMÓVEIS | 9.500,00 | 9.500,00 | 8.500,00 | Valores considerados na previsão da receita, em conformidade ao Art. 14, I da Lrf. |
| Total | | | 9.500,00 | 9.500,00 | 8.500,00 | - |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| EVENTOS | Valor Previsto para 2022 |
|--|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita | 1.421.600,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 284.300,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 1.137.300,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0,00 |
| Margem Bruta (III) = (I) + (II) | 1.137.300,00 |
| Saldo Utilizado Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado) | 0,00 |
| Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada) | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 1.137.300,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.

* Na linha "Aumento Permanente da Receita" foi informado 5,5% de aumento nos repasses de FPM, ICMS, Fundap, IPVA e IPI - sendo considerado como base de cálculo a estimativa de recebimento para o exercício de 2021 de R\$ 25.848.500,00 (considerando ainda a reposição das perdas do FPM) - Aumento considerando a retomada da economia em 2022.

** Considerando que o aumento permanente da receita informado foi obtido com base em transferências constitucionais, o valor informado em "(-) Transferências ao FUNDEB" totalizam 20% do aumento permanente da Receita informado.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI: 1 LDO: 2022

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Dividas em Processo de Reconhecimento | 0,00 | | |
| Avais e Garantias Concedidas | 0,00 | | |
| Assunção de Passivos | 0,00 | | |
| Assistências Diversas | 0,00 | | |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | | |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | 250.000,00 | Bloqueio de Dotação Orçamentária / Limitação de Empenho | 250.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 0,00 | | |
| Discrepância de Projeções | 0,00 | | |
| Outros Riscos Fiscais | 0,00 | | |
| SUBTOTAL | 250.000,00 | SUBTOTAL | 250.000,00 |
| TOTAL | 250.000,00 | TOTAL | 250.000,00 |

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Agricultura.